



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 031/2011
DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

AO EXMº
VER. VALDIR JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Sirvo-me da presente par submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei **031/2011**, nos termos desta Egrégia Casa de Leis:

"Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta - FEPGMPP, na forma que especifica e dá outras providências."

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei com o intuito de dar autonomia à Procuradoria Geral do Município, bem como fomentar, através dos honorários de sucumbência, as atividades de tal instituição.

Ademais, é público e notório que a atividade jurídica está em constante mudança, devido a quantidade de leis que são aprovadas todos os dias em nosso país, necessitando, a instituição de atualização diária, sendo que sua independência financeira garantirá a possibilidade de adquirir as ferramentas necessárias para acompanhar tais mudanças sem onerar a municipalidade.

Estamos remetendo o referido Projeto para apreciação e aprovação, o qual tem certeza merecerá integral aprovação.

Contando assim com a cooperação de Vossas Excelências, oportunidades em que lhes renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

MARCIONILLO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1501/2011
As 15.04 hs, em 12/09/11
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 031/2011
DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta - FEPGMPP, na forma que especifica e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito do Município de Pedra Preta – MT, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. N.º 1201/2011

15.04 hs. em 12/09/11

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

Art. 1º. O FEPGMPP tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

- I - fomento para arrecadação da dívida ativa, até o limite de 5% (cinco por cento);
 - II - aprimoramento profissional do Procurador do Município de Pedra Preta e do Assessor Jurídico em efetivo exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Pedra Preta até o limite de 10% (dez por cento);
 - III - prêmio mensal por atividade jurídica, a título de honorários de sucumbência, ao Procurador do Município e Assessor Jurídico em efetivo exercício, até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento);
- Parágrafo Único – O prêmio mensal mencionado no inciso III será dividido na proporção de 50%(cinquenta por cento) para o Procurador Geral e Assessor Jurídico.

Art. 2º. Constituem receitas do FEPGMPP:

- I - receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais e administrativos no valor de 10% (dez por cento) sobre cada processo;
- II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;
- III - taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;
- IV - auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

Parágrafo único. As receitas do FEPGMPP não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.

Art. 3º. A gestão do FEPGMPP compete ao Procurador-Geral do Município de Pedra Preta.

Art. 4º. Os recursos do FEPGMPP serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 17 / 10 / 11

Na 17ª Sessão Ordinária

Presidente
Valdir José Rodrigues
Presidente

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados mês a mês pela Secretaria de Finanças do Município de Pedra Preta e pelas respectivas Escrivanias do Foro competente para o julgamento das ações, ou pelo procurador beneficiário dos respectivos alvarás judiciais.

Art. 5º. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O FEPGMPP será dotado de autonomia de gestão com escrituração contábil feita pela Secretaria de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Art. 7º. Ficam convalidados os valores percebidos pelo ocupante de cargo na Procuradoria Geral do Município e Assessor Jurídico de Pedra Preta anteriormente à edição da presente lei, a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILLO CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1301 / 2011

Às 15:04 hs, em 12 / 09 / 11

Garia Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente



GOVERNO MUNICIPAL

PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287

e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br